



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 79/2009:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, à Alcinda José da Conceição Bento Carvalheiro.

Ministério da Agricultura:

Diploma Ministerial n.º 80/2008:

Aprova o Regulamento Interno do Fundo de desenvolvimento Agrário (FDA).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 79/2009

de 6 de Maio

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, à Alcinda José da Conceição Bento Carvalheiro, nascida a 7 de Junho de 1966, na cidade de Chókwè — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Novembro de 2008.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diploma Ministerial n.º 80/2009

de 6 de Maio

Tornando-se necessário estabelecer as regras de funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), e ao abrigo da

competência atribuída pelo artigo 5 do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 21/2006, de 29 de Junho, o Ministro da Agricultura determina e que dela constitui parte integrante:

Único. É aprovado o Regulamento Interno do FDA, anexo ao presente Diploma Ministerial.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 16 de Março de 2009.
— O Ministro da Agricultura, *Soares Bonhaza Nhaca*.

Regulamento Interno do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA)

CAPÍTULO I

Estrutura orgânica e competências

ARTIGO 1

Estrutura

O FDA está estruturado em Departamentos e Delegações locais.

ARTIGO 2

Departamento de Planificação e Finanças

1. O Departamento de Planificação e Finanças compreende o Sector de Crédito.

2. Compete ao Departamento de Planificação e Finanças:

- Elaborar as propostas de planos e orçamentos, anuais e plurianuais, e fazer a monitoria e avaliação das actividades do FDA;
- Assegurar a arrecadação de receitas;
- Executar o orçamento aprovado;
- Afectar os recursos financeiros em projectos de investimento do sector familiar, associativo e privado;
- Elaborar os relatórios de contas, com periodicidade semestral e anual;
- Definir e disseminar modelos de gestão financeira.

ARTIGO 3

Sector de Crédito

Compete ao Sector de Crédito:

- Elaborar as condições de elegibilidade para diferentes linhas de crédito a serem adoptadas pelo FDA;
- Propor a fixação de taxas de juro a aplicar em diferentes áreas a serem financiadas pelo FDA;
- Elaborar propostas e pareceres sobre outros instrumentos financeiros;

- d) Propor a emissão de aval ou cartas de garantia às instituições financeiras;
- e) Emitir pareceres de natureza económica e financeira sobre pedidos de crédito, moratórias e outros documentos inerentes às actividades creditícias;
- f) Criar uma base de dados com informações relevantes sobre todos os créditos concedidos;
- g) Acompanhar, monitorar e avaliar permanentemente todas as acções creditícias financiadas pelo FDA;
- h) Efectuar cobranças dos créditos concedidos pelo FDA.

ARTIGO 4

Departamento de Administração

1. O Departamento de Administração compreende o Gabinete Jurídico.
2. Compete ao Departamento de Administração:
 - a) Gerir o pessoal e promover a sua capacitação para a melhoria do seu desempenho;
 - b) Garantir o cumprimento da implementação do sistema de carreiras profissionais, actualização do quadro de pessoal e a informação relativa à descrição das tarefas de cada posto de trabalho;
 - c) Propor e implementar um sistema de remunerações que tenha em conta, para além do salário base, bónus em função do desempenho da instituição e do seu pessoal;
 - d) Proceder ao registo e controlo do património do FDA e fazer a sua gestão;
 - e) Propor a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do FDA e proceder ao abate dos bens no fim da sua vida útil;
 - f) Elaborar propostas de regulamentos relacionados com as atribuições e competências do FDA;
 - g) Organizar e manter o ficheiro de toda a legislação aplicável ao funcionalismo público e procedimentos administrativos;
 - i) Emitir pareceres jurídicos sobre matérias submetidas à sua apreciação.

ARTIGO 5

Gabinete Jurídico

Compete ao Gabinete Jurídico:

- a) Elaborar propostas de diplomas legais, regulamentos e outros actos normativos sobre as actividades do FDA;
- b) Emitir informações, comentários e pareceres jurídicos sobre matérias submetidas à sua apreciação;
- c) Prestar assistência jurídica na preparação e elaboração de contratos, acordos, convénios e outros instrumentos legais;
- d) Exercer patrocínio jurídico a favor do FDA;
- e) Realizar trabalhos de consultoria jurídica a favor do FDA e das suas delegações locais;
- f) Assessorar a Direcção e os Departamentos na interpretação de normas jurídicas e garantir a uniformidade na sua aplicação.

ARTIGO 6

Departamento de Agro-Pecuária

Compete ao Departamento de Agro-Pecuária:

- a) Aprovar projectos agro-pecuários submetidos ao FDA;
- b) Apoiar a construção e reabilitação de infra-estruturas de suporte à produção agro-pecuária;

- c) Apoiar a realização de feiras agro-pecuárias, promovendo a construção de infra-estruturas apropriadas e actuando como comprador de último recurso;
- d) Definir e divulgar regras e procedimentos para a elaboração de projectos;
- e) Apoiar a difusão de técnicas agrícolas;
- f) Promover parcerias com as instituições financeiras interessadas no desenvolvimento nas áreas sob a responsabilidade do Departamento.

ARTIGO 7

Departamento de Florestas

Compete ao Departamento de Florestas:

- a) Apoiar a implementação de projectos nas áreas sob a sua responsabilidade;
- b) Apoiar o reflorestamento e repovoamento de fauna bravia;
- c) Apoiar o desenvolvimento de plantações florestais comunitárias para fins de conservação e energéticos e os programas que contribuam para a melhor organização das comunidades envolvidas no manejo de florestas e de fauna bravia;
- d) Promover parcerias com o sector privado na reabilitação de áreas degradadas e na estabilização de dunas;
- e) Apoiar as actividades de fiscalização;
- f) Apoiar programas de combate às queimadas descontroladas;
- g) Apoiar o processamento de produtos florestais e faunísticos.

CAPÍTULO II

Colectivos

ARTIGO 8

Colectivo de Direcção

1. O Colectivo de Direcção é um órgão de consulta dirigido pelo Director do FDA, com a função de:
 - a) Apreciar e submeter à aprovação superior o orçamento do FDA;
 - b) Analisar as propostas de planos de actividades, a submeter à aprovação superior;
 - c) Apreciar os relatórios de prestação de contas, bem como de execução orçamental.
2. O Colectivo de Direcção é composto pelos Chefes de Departamento, podendo ser convidados outros técnicos em função da agenda.
3. O Colectivo de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director.

ARTIGO 9

Colectivo Técnico

1. O Colectivo Técnico é um órgão de apoio à Direcção para análise e aconselhamento sobre a tomada de decisões e a sua implementação.
2. O Colectivo Técnico é composto pelos Chefes de Departamento, podendo o Director convidar os técnicos em função da agenda.
3. O Colectivo Técnico reúne-se ordinariamente de dois em dois meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director.

ARTIGO 10

Reuniões com o Pessoal

1. A Direcção pode convocar reuniões com o pessoal para a ampla discussão sobre assuntos relativos ao funcionamento do FDA.

2. As reuniões com o pessoal são dirigidas pela Direcção, que apresentará ao Conselho de Administração o respectivo relatório.

CAPÍTULO III

Delegações locais

ARTIGO 11

Natureza e funções

1. As Delegações locais constituem a extensão do FDA a nível das Províncias e dos Distritos.

2. São funções das Delegações locais:

- a) Coordenar, acompanhar, apoiar e fiscalizar as actividades de desenvolvimento sob a sua responsabilidade, realizadas nas Províncias e Distritos;
- b) Garantir a aplicação e controlo das normas e regulamentos aplicáveis;
- c) Realizar as actividades decorrentes das atribuições e competências do FDA;
- d) Representar o FDA nas Províncias e Distritos sob a sua responsabilidade.

ARTIGO 12

Competências

Compete às Delegações locais:

- a) Em coordenação com as entidades locais envolvidas no desenvolvimento agrário, elaborar programas e planos de actividades e orçamento anuais, semestrais e trimestrais e os respectivos relatórios de execução e submetê-los à Direcção do FDA;

- b) Coordenar o processo de extensão, fomento, formação e divulgação de informação técnica que conduzam ao aumento da produção, produtividade e qualidade da produção agrária;
- c) Supervisar os programas e projectos financiados pelo FDA e manter uma base de dados e estatísticas actualizadas sobre os mesmos;
- d) Em estreita colaboração com as Direcções Provinciais de Agricultura, participar na estratégia de captação de receitas consignadas ao FDA;
- e) Garantir a implementação dos procedimentos na tramitação de receitas e disseminá-las a nível das Províncias;
- f) Identificar potenciais beneficiários de crédito agrário que o FDA possa apoiar, bem como promover acções de formação e treinamento de tais beneficiários no uso adequado dos créditos a conceder, por forma a garantir o respectivo reembolso;
- g) Garantir o uso adequado do fundo de maneio nos Distritos;
- h) Garantir a prestação de contas de acordo com o modelo uniforme adoptado para o efeito;
- i) Garantir o envio mensal e atempado das receitas à Repartição de Finanças e monitorar a sua liquidação.

CAPÍTULO IV

Disposição final

ARTIGO 13

Quadro de Pessoal

As categorias ocupacionais e a descrição dos respectivos requisitos, constam no Quadro de Pessoal do FDA.